



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Medicina e Trabalho (SESMT)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para a futura e eventual realização de perícias médicas, para suprimento de demandas da Administração Direta Município, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde.	Un.	Descrição dos Produtos	Valor unitário	Valor total
01	2.800	Un	Realização de perícias médicas conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores da Prefeitura Municipal de Varginha e Autarquias, com a finalidade de averiguar as condições laborativas e/ou retorno ao trabalho com ou sem restrições, ou readaptação, ou prorrogação do afastamento para tratamento de saúde ou aposentadoria.	R\$ 95,45	R\$ 267.260,00

1.2. A presente contratação será processada através do SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo o quantitativo estimado constante na planilha acima relacionada.

1.3. Os serviços, objeto deste termo de referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1.4.1. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Realização das perícias médicas conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores da Prefeitura Municipal de Varginha e Autarquias, com a finalidade de averiguar as condições laborativas e/ou retorno ao trabalho com ou sem restrições, ou readaptação, ou prorrogação do afastamento para tratamento de saúde ou aposentadoria, conforme Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha.

2.2. Os serviços são de natureza necessária, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sito à Rua Presidente Antônio Carlos, nº 258 – Centro – Varginha/MG, portanto devem ser executados de forma contínua.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. A prestação dos serviços de realização de perícias médicas ocorrerá de forma parcelada, em conformidade com as solicitações do Setor de Medicina do Trabalho, e deverão ser realizadas nas instalações do SESMT – Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Presidente Antônio Carlos, 258, Centro – Varginha de 2ª feira à 6ª feira, no horário de 07h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.1.1.1. Caso seja necessário a prestação dos serviços na residência do servidor ou no hospital, caso o servidor esteja internado, a Secretaria Requisitante comunicará à Contratada com antecedência;

3.1.1.2. A prestação dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para o Município.

3.2. Rotinas a serem cumpridas

3.2.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Setor de Medicina do Trabalho – SESMT, por intermédio de emissão de Solicitação de Fornecimento ou outro instrumento similar.

3.2.2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do Setor Medicina do Trabalho – SESMT.

3.2.3. A licitante, terá a obrigatoriedade de realizar as perícias em estrita observância às especificações contidas neste Edital, seus Anexos e normas vigentes.

3.2.4. O recebimento dos serviços será feito pelo gestor contratual do Setor de Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura Municipal de Varginha da seguinte forma:

3.2.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.

3.2.4.2. Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e consequente aceitação.

3.2.5. As perícias médicas deverão ser realizadas nas quantidades constantes em cada solicitação, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

3.2.5.1. Diante do descumprimento do item anterior, o gestor contratual do Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Varginha, comunicará a Contratada da irregularidade observada e solicitará o cancelamento e reemissão da Nota Fiscal.

3.2.6. A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo a perícia médica realizada, sendo o texto idêntico ao da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, informando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ainda, a data, o número do processo licitatório que gerou a prestação e o número da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

3.3. Descrição dos serviços e frequência

3.3.1. As perícias médicas serão realizadas para os servidores da Prefeitura Municipal de Varginha e Autarquias.

3.3.2. As perícias serão solicitadas e agendadas pelo setor de Medicina do Trabalho, conforme necessidade da Instituição.

3.3.3. O médico perito deverá realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação.

3.3.4. As perícias deverão ser realizadas por médico habilitado e capacitado para avaliar as condições de saúde dos servidores Prefeitura Municipal de Varginha e Autarquias, nos termos da Legislação vigente.

3.3.5. O médico perito deverá emitir laudo pericial objetivo e legível, após avaliação minuciosa do servidor afastado por motivo de doença, contendo a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, restrição e/ou indicação, se recomendável, da aposentadoria por invalidez.

3.3.6. Na hipótese de restrição ou readaptação ao trabalho o médico perito deverá indicar quais atividades poderão ser desempenhadas pelo servidor, riscos e recomendações.

3.3.7. Incumbe ao médico perito esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, quando solicitado pela Administração Hospitalar.

3.3.8. O Laudo Pericial deverá ser emitido, no mesmo dia em que for realizada a perícia.

3.3.9. O médico perito, deverá obedecer ao Estatuto e normativas da Fundação, as normas do setor de Segurança e Medicina do Trabalho, as Normas do Conselho de Ética Médica e demais normas vigentes.

3.4. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.5. Preposto

3.5.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pela secretaria requisitante, tendo sido a pessoa responsável nomeada como gestor pela Portaria n.º. 21.755/2025.

5.2. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.4. Após a assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal do contrato da secretaria requisitante, nomeado pela Portaria nº. 21.755/2025, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor valor unitário.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 267.260,00 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
61	04.001.001	04	122	7500	2.485	3.3.90.39	1.500.000.0000.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.


 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlatas.
- IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
 - n) outras situações de natureza correlata.
- V** – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.
- 12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II** – der causa à inexecução total do contrato;
 - III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

[Handwritten signature]
ep
o Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida a garantia de contratação.

D

ap
o Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.2.7. Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG).

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.1.1. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

14.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14.3.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).

14.3.2.3. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.

14.3.3. A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14.3.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do Anexo I deste Edital. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

14.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – CRM (Conselho Regional de Medicina);

14.4.2. Comprovação de possuir em seu quadro funcional ou societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico com Certificado de Especialização de Médico do Trabalho ou em Perícia Médica.

14.4.2.1. A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado no item anterior, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro do empregado;
- Contrato de trabalho com a licitante em conformidade com a legislação trabalhista;
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS do Profissional, devidamente anotada pela licitante;
- Contrato social e última alteração, se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.

14.4.3. Certificado de especialização em Medicina do Trabalho ou certificado de especialização em Perícia Médica, do profissional médico que realizará as perícias médicas.

14.4.4. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) do profissional médico que realizará as perícias médicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14.4.5. Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços.

14.4.5.1. O documento em questão deverá ser impresso diretamente no site dos referidos Conselhos.

14.4.6. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais.

14.4.6.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Realizar as perícias médicas, objeto da presente contratação, de acordo com as normas e legislações vigentes de forma a manter a qualidade e a precisão nos resultados;

15.2. Entregar os laudos imediatamente, após a realização das perícias médicas para que o mesmo seja anexado ao prontuário;

15.3. Manter atualizado junto ao Setor de Medicina do Trabalho, os seus telefones de contato;

15.4. Respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, o Regulamento e as Normas advindas Prefeitura Municipal de Varginha;

15.5. É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- 15.6.** Prestar os serviços médicos em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência e normas vigentes;
- 15.7.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- 15.8.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- 15.9.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 15.10.** Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 15.11.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 15.12.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 15.13.** Sujeitar-se-á à inspeção e fiscalização da Ata pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc;
- 15.13.1.** Em caso de não haver comunicação o gestor contratual reterá a Nota Fiscal e, somente a liberará para o pagamento, após a emissão do termo aditivo;
- 15.14.** Atualizar-se periodicamente através da participação de cursos, simpósios, congresso, etc;
- 15.15.** Realizar todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito;
- 15.15.1.** Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo;
- 15.16.** Permitir a visitação de Comissão Técnica às suas instalações, para realizar auditoria dentro dos padrões de qualidade exigidos pela ONA – Organização Nacional de Acreditação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15.17. Tomar ciência, conhecer e entender os termos da Lei 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições legais;

15.18. Tomar providência quanto à substituição, imediata, do profissional que não puder executar os serviços, objeto da presente contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

16.2. Fornecer as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;

16.3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

16.4. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigido e em desconformidade com as Leis vigentes;

16.5. Realizar todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a contratada, por escrito;

16.5.1. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo;

16.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

16.7. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;

16.8. Fornecer: sala, formulários, equipamento de informática, um técnico de segurança do trabalho para auxiliar na realização da perícia médica, quando necessário e conforme normas vigentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

16.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.10. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 25 de Novembro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores abaixo:

Equipe de Planejamento: Flaviane Nucini Mesquita Soares

Cargo: Oficial de Administração

Fiscal Técnico: Adriana Batista de Paiva

Cargo: Encarregada SESMT Medicina do Trabalho

Gestor: Viviane de Faria

Cargo: Assessora de Apoio Estratégico

Roberto César de Lima Ribeiro

Secretário Municipal de Administração